



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

RESOLUÇÃO Nº 241-CONSELHO SUPERIOR, de 16 de novembro de 2015.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
COMITÊ GESTOR DE POLÍTICAS PARA A
EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA DO IFRR.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Parecer nº 63/2015 do Conselheiro Relator, constante do Processo nº 23231.000267.2015-73 e tendo em vista a decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada no dia 26 de outubro de 2015,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno do **Comitê Gestor de Políticas para a Educação Escolar Indígena do IFRR**, Conforme anexo.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 16 de novembro de 2015.


ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Presidente



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 241-CONSELHO SUPERIOR, de 16 de novembro de 2015

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DE POLÍTICAS PARA A
EDUCAÇÃO INDÍGENA EM RORAIMA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA/IFRR - IKAPÎ**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Este Regimento Interno rege as atividades funcionais do Comitê e suas Câmaras Temáticas no IFRR.

§1º - O Comitê será composto por 60% de representantes do IFRR e 40% de representantes de instituições indigenistas e organizações indígenas.

§2º - As câmaras temáticas serão integradas pelos membros titulares e suplentes e por colaboradores, sendo que estes últimos devem solicitar participação por meio de requerimento, acompanhado de currículo, endereçado à presidência do comitê, ficando sua inclusão subordinada à aprovação da plenária.

Art. 2º - Cada *campus* poderá criar um núcleo ou coordenação de educação indígena, que será responsável pela execução de políticas nessa área, podendo encaminhar consultas a este comitê.

**CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 3º - Para efeito deste regulamento são adotadas as seguintes definições:

I. Comitê: instância responsável pela articulação e planejamento da discussão e definição de políticas para a educação indígena na área de abrangência do IFRR, sendo o colegiado legítimo de diálogo do IFRR entre os diversos setores, as comunidades indígenas e seus representantes.

II. Câmara Temática: grupo de estudo técnico, de caráter permanente, composto por membros do Comitê Ikapî ligados às áreas de ensino, pesquisa, extensão e assistência estudantil no âmbito da educação indígena do Estado de Roraima.

III. Grupo de Trabalho: grupo de estudo técnico criado pelos membros das Câmaras Temáticas, em caráter temporário, visando atender temáticas e demandas específicas e de alta complexidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

IV. Plenária: Reunião dos membros do Comitê Ikapî, convocada pelo(a) presidente, para discussão, aprovação e encaminhamento dos temas, matérias e/ou demandas existentes.

V. Instituição Indigenista: todo e qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou entidade de direito privado, que desenvolva estudos ligados à educação indígena ou que fomente a promoção e proteção dos direitos e benefícios dos povos indígenas do Estado de Roraima.

VI. Organização Indígena: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, formado por comunidades ou povos indígenas que buscam articular esforços em defesa de políticas públicas que resultem em benefícios a seus membros.

VII. Membro titular: representantes docentes e/ou técnico administrativo em educação do quadro efetivo do IFRR, de instituições indigenistas e organizações indígenas com atuação no Estado de Roraima.

VIII. Membro Suplente: representantes docentes e/ou técnico administrativo em educação do quadro efetivo do IFRR, de instituições indigenistas e organizações indígenas com atuação no Estado de Roraima, que substitui o membro titular na ausência deste, tendo direito, nesse caso, a voz e voto na plenária.

IX. Membro Colaborador: profissional com experiência em trabalhos relacionados à questão indígena que solicita participação no Comitê, tendo direito apenas a voz.

X. Relator: denominação atribuída aos membros titulares, que, quando designado, emitirá parecer a respeito de temas pertinentes à Câmara temática da qual faça parte.

XI. Convidado: denominação atribuída ao especialista em determinada área do conhecimento, com experiência em temas ligados à questão indígena, que se dispõe a auxiliar o Comitê, uma Câmara Temática ou Grupo de Trabalho na análise de demandas consideradas complexas.

XII. Coordenador: relator, eleito por seus pares em plenária, responsável pela condução dos trabalhos nas Câmaras Temáticas.

XIII. Líder: relator indicado pelos membros de uma Câmara Temática para conduzir as ações de um de Grupo de Trabalho.

XIV. Corpo Decisório: conjunto de membros com direito a voz e voto nas plenárias do Comitê.



CAPÍTULO III DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 5º - O Comitê tem natureza consultiva para assessoramento do Reitor, Pró-Reitores e Diretores Gerais e demais membros da comunidade interna do IFRR, com o fim de realizar o acompanhamento de políticas implementadas no âmbito do IFRR, de acordo com as demandas oriundas das comunidades indígenas.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 6º - O Comitê tem como objetivos:

I. Assessorar os gestores e comunidade interna do IFRR na formulação e implementação de políticas para a educação indígena e na articulação com as comunidades indígenas e entre indígenas citadinos, na área de abrangência do IFRR;

II. Acompanhar a evolução das políticas para a educação indígena e ações implementadas pelo IFRR em relação ao atendimento às demandas das comunidades e/ou organizações indígenas, propondo estratégias para sua execução;

III. Propor soluções para as questões relativas à atuação do IFRR em comunidades indígenas e entre indígenas citadinos;

IV. Promover a troca de experiências entre os membros integrantes do comitê;

V. Articular ações conjuntas com as organizações indígenas e demais parceiros do IFRR;

VI. Prestar orientação a professores, técnicos e alunos dos *campus* do IFRR quanto aos procedimentos técnicos e administrativos pertinentes ao desenvolvimento de ações em comunidades indígenas e entre indígenas citadinos.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Seção I Da Composição



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Art. 7º – O Comitê será constituído por membros elencados em Portaria destinada a este fim, com participação de representantes docentes e/ou técnico administrativo em educação do quadro efetivo do IFRR, instituições indigenistas e organizações indígenas com atuação no Estado de Roraima.

§1º – A representação do IFRR será assim definida:

- I. 2 (duas) vagas para o gabinete da reitoria (incluindo o presidente do comitê);
- II. 1 (uma) vaga para a Pró-Reitoria de Ensino;
- III. 1 (uma) vaga para a Pró-Reitoria de Extensão;
- IV. 1 (uma) vaga para a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica;
- V. 1 (uma) vaga para o *Campus* Amajari;
- VI. 1 (uma) vaga para o *Campus* Avançado do Bonfim;
- VII. 1 (uma) vaga para o *Campus* Boa Vista Centro;
- VIII. 1 (uma) vaga para o *Campus* Boa Vista Zona Oeste;
- IX. 1 (uma) vaga para o *Campus* Novo Paraíso;
- X. 1 (uma) vaga para o Departamento de Políticas de Assistência Estudantil;
- XI. 1 (uma) vaga para a Diretoria de Políticas de Educação a Distância;

§2º - Para cada membro titular, o setor do IFRR elencado no §1º deverá indicar um suplente, exceto para a vaga de presidente.

§3º - No caso de um *Campus* não indicar membros para compor o comitê, caberá à reitoria a indicação de um servidor do quadro efetivo, com experiência em questões indígenas, para ocupar a vaga.

§4º - 20% (vinte por cento) das vagas neste Comitê serão destinados para representantes das instituições indigenistas e 20% (vinte por cento) para as organizações indígenas com atuação no Estado de Roraima, sendo que para cada vaga será indicada uma instituição titular e uma instituição suplente para o exercício de 2 (dois) anos.



- I. As vagas destinadas às instituições indigenistas e organizações indígenas serão definidas em reunião com representantes dessas entidades.
- II. Cumpridos os 2 (dois) anos, o Comitê obriga-se a convidar as instituições indigenistas e organizações indígenas para, em reunião, definirem nova composição dos membros titulares e suplentes, de modo que haja rotatividade entre elas.

Seção II Da Organização

Art. 8º - O Comitê será composto por membros titulares, suplentes, colaboradores e, quando necessário, por convidados.

§ 1º - O Corpo Decisório deste Comitê será formado pelos membros titulares, distribuídos nas funções abaixo:

- I. um(a) Presidente, designado pelo reitor;
- II. um(a) Vice-presidente, eleito por seus pares;
- III. um(a) Primeiro(a) Secretário(a), eleito por seus pares;
- IV. um(a) Segundo(a) Secretário(a), eleito por seus pares;
- V. um(a) Coordenador(a) para cada Câmara Temática, eleito por seus pares;
- VI. Relatores.

Art. 9º - O Comitê se organizará em Câmaras Temáticas, que terão caráter permanente, sendo elas:

Políticas de extensão e formação inicial e continuada;

Políticas de ensino técnico;

Políticas de ensino de graduação;

Políticas de pesquisa e pós-graduação;

Políticas para Assistência Estudantil.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

§ 1º - Compete às Câmaras Temáticas:

- I. Realizar estudos e articular ações no âmbito do Comitê Ikapî, visando apoiar a atuação do mesmo;
- II. Formular proposições para encaminhamentos relacionados aos temas específicos de cada comissão;
- III. Emitir parecer por meio de um de seus relatores sobre proposições que lhes forem encaminhadas;
- IV. Criar Grupos de Trabalhos, em caráter temporário, mediante portaria, visando atender demandas sob sua responsabilidade;
- V. Emitir relatório das ações sob sua responsabilidade.

§ 2º - O Comitê poderá indicar ao Reitor a substituição e/ou constituição de Câmaras Temáticas, de acordo com as necessidades emergentes.

§ 3º - Os membros titulares, suplentes e colaboradores poderão compor até duas câmaras temáticas por adesão de acordo com a área de interesse.

§ 4º - O Comitê poderá contar, sempre que necessário, com a participação de um especialista para colaborar nos trabalhos do Comitê, na condição de convidado.

§ 5º - A liderança de um Grupo de Trabalho caberá a um dos relatores da Câmara Temática na qual for formado, ficando a escolha a cargo de seus membros.

Seção III
Das Atribuições

Art. 10 - São atribuições do(a) Presidente:

- I. Estabelecer, em conjunto com o(a) Vice-Presidente, o calendário das reuniões ordinárias;
- II. Convocar e coordenar as reuniões;
- III. Expedir atos para cumprimento das decisões do Comitê;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

- IV. Encaminhar aos Coordenadores das Câmaras Temáticas processos e outros documentos para análise e emissão de parecer;
- V. Dar ciência dos trabalhos e decisões do Comitê ao Reitor;
- VI. Prestar esclarecimentos do comitê ao Reitor e aos órgãos de controle internos e externos;
- VII. Manter o registro de suas atividades, devendo apresentar, a cada semestre, relatório das ações realizadas;
- VIII. Dar conhecimento à comunidade interna e externa, juntamente com os membros do comitê, sobre os resultados obtidos no âmbito das Câmaras Temáticas;
- IX. Representar o comitê sempre que necessário;
- X. Delegar atribuições ao Vice-Presidente;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno.

Art. 11 – Compete ao Vice-presidente:

- I. Substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários;
- II. Auxiliar o(a) Presidente na elaboração de relatórios e calendário das reuniões ordinárias;
- III. Executar atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 12 - Ao(A) Primeiro(a) Secretário(a) cabe:

- I. Organizar a ordem do dia, conforme orientação do(a) Presidente;
- II. Lavrar as atas de cada reunião, apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;
- II. Distribuir os atos de decisão do Comitê;
- III. Preparar as correspondências e outros documentos que lhe forem conferidos;
- IV. Organizar e manter atualizados os arquivos de documentação do Comitê;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

V. Auxiliar o(a) Presidente na elaboração de relatórios;

VI. Realizar outras funções determinadas pelo(a) Presidente relacionadas ao serviço de secretaria.

Art. 13 - Ao(A) Segundo(a) Secretário(a) cabe:

I. Acompanhar e auxiliar as ações do(a) Primeiro(a) Secretário(a);

II. Substituir o(a) Primeiro(a) Secretário(a), quando necessário;

III. Realizar outras funções determinadas pelo(a) Presidente relacionadas ao serviço de secretaria.

Art. 14 - Compete aos Relatores do Comitê:

I. Examinar e deliberar sobre os assuntos constantes na ordem do dia;

II. Participar das reuniões, justificando suas eventuais faltas e impedimentos;

III. Requerer informações, providências e esclarecimentos à Mesa e/ou à secretaria do Comitê.

IV. Apresentar parecer sobre processos encaminhado à Câmara Temática da qual participa;

V. Propor temas e assuntos para inclusão na pauta da reunião;

VI. Representar o Comitê quando designado pelo(a) presidência ou Corpo Decisório.

Art. 15 – Aos Coordenadores de Câmaras Temáticas incumbe:

I. Convocar e coordenar reuniões;

II. Designar um relator para análise de matéria ou demanda pertinentes à área de atuação da câmara temática;

III. Organizar e acompanhar as atividades de Grupos de Trabalho;

IV. Conduzir o processo de escolha de líderes de Grupos de Trabalho;

V. Dar ciência dos trabalhos e decisões da Câmara Temática à plenária;



VI. Prestar esclarecimentos sobre atos da Câmara sob sua coordenação ao(a) Presidente do Comitê, ao Reitor e aos órgãos de controle internos e externos;

VII. Manter o registro e apresentar relatório das atividades executadas sob sua coordenação, a cada semestre.

Seção IV Do Mandato

Art. 16 – O Corpo Decisório terá mandato de dois anos, podendo os membros serem reconduzidos, mediante manifestação dos setores do IFRR elencado no Art. 7º, instituições indigenistas e organizações indígenas que compõem o Comitê.

Art. 17 - O(A) Presidente, o(a) Vice-presidente, os Coordenadores de Câmaras Temáticas o(a), Primeiro(a) Secretário(a) e o(a) Segundo(a) Secretário(a) terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogável por mais um ano.

Art. 18 - A presidência do Comitê Ikapî será exercida por um servidor do IFRR, membro do Comitê, designado pelo Reitor.

Art. 19 - O (a) Vice-presidente, o(a) Primeiro(a) Secretário(a), o(a) Segundo(a) Secretário(a) e os Coordenadores de Câmaras Temáticas serão eleitos em reunião para este fim;

§ 1º - Podem votar e ser votados os membros denominados relatores, respeitando-se o disposto no Artigo 9º.

§ 2º - Na vacância de algum dos cargos de secretário, vice-presidência ou coordenação de câmara temática, o Comitê realizará nova eleição.

CAPÍTULO VI DAS PLENÁRIAS

Art. 20 - O Comitê instala-se com qualquer número de participantes, deliberando a partir do quórum mínimo de 50% mais um do total do Corpo Decisório.

Art. 21 - A plenária será soberana na discussão, aprovação e encaminhamento dos temas propostos.

I. As decisões serão tomadas por maioria simples;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

- II. Todos os membros terão direito a voz;
- III. Terão direito a voto os membros titulares, sendo que a presidência fará uso desse direito apenas para fins de desempate.

Art. 22 - O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, com data e pauta articuladas pelo próprio comitê e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Art. 23 – As reuniões ordinárias de Câmaras Temáticas serão planejadas e convocadas por seu coordenador.

Art. 24 – O cronograma de atividades de Grupos de Trabalho será definido por seus membros, respeitando-se o prazo indicado em plenária para sua execução.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - As reuniões convocadas com fins específicos de deliberar sobre alteração deste Regimento, em todo ou em parte, serão instaladas com quórum mínimo de 2/3 dos membros integrantes.

Art. 26 - O Comitê não terá anuidade, nem seus membros receberão qualquer tipo de remuneração, cabendo aos *campi* e à reitoria prestarem o apoio necessário à participação de seus representantes nas reuniões ou eventos do Comitê.

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pela plenária do Comitê.

Art. 28 - Este Regimento e suas eventuais alterações entram em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Superior do IFRR - CONSUP.

Boa Vista – RR, 16 de novembro de 2015.


ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Presidente